

**PORTARIA N. 05/2024.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e dá outras providências.

ALDINAR RAMOS DIAS, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o artigo 136 da Lei 688 de 15 de dezembro de 2020 e artigo 1º da Lei 713 de 21 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor **JOÃO FELICIANO DA SILVA**, matrícula n. 87602-2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível VII, Classe C, cuja posse ocorreu em 16 de abril de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 171 da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei nº 713, de 21 de dezembro de 2021, com proventos calculados conforme art. 172 da Lei n. 688/2020. (Processo n. 2024.04.05134P).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2024.

Paranhos/MS, 31 de maio de 2024.


ALDINAR RAMOS DIAS
Diretor-Presidente do PREVIPAR
Portaria 107/2023

PREVIPAR

PORTARIA N. 05/2024. Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e dá outras providências.

PORTARIA N. 05/2024.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e dá outras providências.

ALDINAR RAMOS DIAS, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o artigo 136 da Lei 688 de 15 de dezembro de 2020 e artigo 1º da Lei 713 de 21 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao servidor **JOÃO FELICIANO DA SILVA**, matrícula n. 87602-2, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Nível VII, Classe C, cuja posse ocorreu em 16 de abril de 2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o art. 171 da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei nº 713, de 21 de dezembro de 2021, com proventos calculados conforme art. 172 da Lei n. 688/2020. (Processo n. 2024.04.05134P).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2024.

Paranhos/MS, 31 de maio de 2024.

ALDINAR RAMOS DIAS
Diretor-Presidente do PREVIPAR

Portaria 107/2023

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**Atos Oficiais - SEMEC****RESOLUÇÃO SEMEC N. 49, DE 30 MAIO DE 2024**

Regulamenta a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis do Ensino Fundamental no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranhos/MS, e dá outras providências.

A Dirigente Municipal de Educação, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei Federal de n. 14.644 de 02 de agosto de 2023, a qual altera a LDB e inclui os estudantes como membros dos Conselhos Escolares;

CONSIDERANDO a Lei Federal de n. 7.398 de 04 de novembro de 1985, a qual dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual em seu Art. 53 Inciso IV, dispõe sobre o direito de organização e participação em entidades estudantis;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir colegiados para fomentar as discussões acerca da melhoria do ensino e do ambiente escolar em atendimento ao disposto na Lei Municipal de n. 748/2022, de 13 de setembro de 2022, a qual institui a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir regras para a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis como entidades sem fins lucrativos, autônomas e democráticas, representativas dos interesses dos estudantes, tendo como público todos os alunos do Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Grêmio Estudantil terá por objetivos:

- a) Promover integração e a união da comunidade estudantil;
- b) Defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;
- c) Incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;
- d) Cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;
- e) Representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários e fóruns;
- f) Participar da construção do Projeto Político Pedagógico anual da escola.

Art. 3º - São finalidades dos grêmios estudantis:

I - Fomentar atividades educacionais dentro da unidade escolar;

II - Fomentar atividades culturais e cívicas;

III - Fomentar atividades esportivas e sociais;

IV - Participar dos colegiados existentes dentro da unidade;

V - Colaborar com a orientação da unidade na realização das eleições de representantes de turmas.

Art. 4º - Será assegurado aos órgãos de representação estudantil:

- a) Espaço adequado para reuniões e desenvolvimento de suas atividades dentro da unidade escolar;
- b) Acesso à informação de interesse dos estudantes dentro da unidade escolar;
- c) Participação no Conselho Escolar, com direito à voz e voto na forma da lei;
- d) Ampla liberdade aos representantes legalmente constituídos dos grêmios para o exercício de seu mandato, sem